



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.109/2021

Em, 27 de setembro de 2021.

“DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO TRAVESSÃO VICINAL ENTRE A BR 429 E A RODOVIA ESTADUAL 481, BEM AINDA DO RECEBIMENTO A TÍTULO GRATUITO DE PARTE DOS IMÓVEIS RURAIS QUE COMPÕE A VIA OBJETO DESTA LEI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica autorizado no âmbito desta administração, previamente aprovado por esta casa, o recebimento a título de doação de parcelas dos imóveis rurais a seguir denominadas:

I - Lotes 5-D, remanescente, GLEBA 11, linha 25 (RO-481), Setor São Miguel, Gleba Rio Branco, denominado Estância Boeira, no Município de São Miguel do Guaporé-RO, sendo doado nesse caso uma área de 4,19x643,91 metros;

II - Lotes 5D-1, GLEBA 11, Setor São Miguel, Gleba Rio Branco, denominado Chácara Dois Corações II, no Município de São Miguel do Guaporé-RO, sendo doado nesse caso uma área de 3,94x809,07 metros;

III - Lotes 5E, GLEBA 11, Setor São Miguel, Gleba Rio Branco, Linha 25, no Município de São Miguel do Guaporé-RO, sendo doado nesse caso uma área de 11,06x967,84 metros

IV - Lotes 5C, GLEBA 11, Setor São Miguel, Gleba Rio Branco, Linha 25, no Município de São Miguel do Guaporé-RO, sendo doado nesse caso uma área de 10,81x693,643,91 metros;

Art. 2º - A presente doação tem por finalidade contribuir para regularização e consequente definitiva operacionalização do travessão vicinal que liga a BR 429 e Rodovia Estadual 481, no âmbito do Município de São Miguel do Guaporé-RO, com vistas a melhor manutenção e conservação do trajeto.

Art. 3º - Fica entabulado ao Município de São Miguel do Guaporé-RO, após a conclusão de todos os procedimentos necessários para regularização do visado ato, a responsabilidade para manutenção e conservação do trajeto, bem ainda futura pavimentação asfáltica, a qual se dará no prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 4º - Fica autorizado desde já toda e qualquer averbação/transferência necessária junto aos órgãos competentes referente ao imóvel objeto da presente Lei, no intuito de regularizar e dar mais formalidade aos procedimentos necessários para o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Parágrafo Único. Caso o Município de São Miguel do Guaporé-RO não cumpra o disposto no caput do art. 3º, da presente Lei, fica autorizado desde já a reversão do imóvel aos antigos proprietários.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, respeitando-se a anualidade tributária.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 27 de setembro de 2021.

APROVADO

E M 27/09/2021

Arison Valério da Silva
Presidente / CMSG

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA

28/09/21

Silva

SANCIONADO

em 28/09/21

Comélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal